

Autógrafo nº 171/55 - Projeto de lei nº 29/55
Lei nº 171/55

Até Câmara Municipal de Palmital, deceto:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a proceder no 1º Grupo Escolar desta cidade, reformas das instalações sanitárias e das calhas do galpão, bem como revisão do serviço de eletricidade na importância de ex. 15.590,00 (quinze mil, quinhentos e noventa cruzados) por conta do Governo do Estado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 12 de Dezembro de 1955 aa) Manoel Beão Rego. Presidente e Carlos Bergencio - 1º Secretário. Nada mais contribua na referida lei, que, para aqui foi bem e fielmente transcrita. Eu Trepano Meaúel de Oliveira, transcrevi

14 de Dezembro de 1955.